



Número: **0800090-16.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **31/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO (AUTOR)</b>	<b>ISLANNY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41857 53	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
41857 55	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Doc. 01 - Procuracao</u></a>	Procuração
41857 56	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Doc. 02 - Declaracao</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
41857 58	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Doc. 03- Boletim de ocorrencia</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
41857 71	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Doc. 06 - Laudo raio x</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
41857 88	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Doc. 08 - Doc. pessoais</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
41857 92	31/01/2019 11:54	<a href="#"><u>Doc. 09 - Protocolo seguradora</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**PRIORIDADE PROCESSUAL: MAIOR DE 60 ANOS**

**FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula identidade RG nº 2642992 SSP-PI, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 194.020.075-04, Residente e Domiciliado na Rua Hortência lira, boa vista, Barras-PI, por intermédio de sua bastante procuradora, *in fine* signatária (Doc. 01), com endereço para receber as intimações de estilo na Rua 10 de novembro 385 Centro 1º andar Sala 01, Barras - PI, e-mail: islannyoliveira@outlook.com, vem perante Vossa Excelência intentar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A situação econômica da parte autora não lhe permite arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que isso culmine com prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo (Doc. 02)

Assim sendo, requer-se a este juízo que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da lei 1.060/1950.

**II - DA PRIORIDADE PROCESSUAL**

Necessária também, a observância da prioridade processual no presente caso, uma vez que O Autor possui mais de sessenta anos (Doc. 08), enquadrando-se no conceito de



idoso, estabelecido pela Lei 10.741/03, com a previsão da referida garantia no Art. 71 do citado diploma legal, vejamos:

*Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.*

Neste contexto, REQUER a tramitação prioritária que o caso requer.

### **III – PEDIDO DE DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Requer por oportuno a dispensa da audiência de conciliação especialmente porque a experiência vivida mostra ser pouco provável a composição amigável das disputas aqui travadas face a Requerida, que normalmente se fazem representar por prepostos que não dispõem de poder real para transacionar e quando dispostos a celebrar acordo, lançam proposta formal nos próprios autos

Neste sentido requer o afastamento do disposto no art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, em atenção ao princípio da celeridade, economia processual, interpretação que está de acordo com a duração razoável do processo (artigo 6º, CPC/2015).

### **IV- AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS**

De acordo com o provimento COGE n. 34, bem com o art. 544 § 1º do CPC com a nova redação dada pela Lei n. 10.352/01, o advogado que esta subscreve autentica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação Cartorária.

#### **– RESUMO DOS FATOS**

O autor ajuíza a presente ação em face do Requerido, visando obter o recebimento de saldo da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, em razão de invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito.

Consoante o anexo Boletim de Acidente de Trânsito nº 1156/2018 (Doc. 03), emitido pela Delegacia de Polícia civil de BARRAS-PI, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, no dia 19/08/2018, por volta das 01:00 horas, quando estava indo para casa , e acabou perdendo o controle da motocicleta devido a areia na pista, conforme laudos e exames anexos, a colisão deixou diversas lesões corporais no Requerente, tendo como sequela principal CID **S43.1 - Luxação da articulação acromioclavicular (Doc.06,07,08)**.

A parte autora requereu administrativamente o benefício DPVAT, sob o número de sinistro **3180458713**,(Doc. 09) que foi deferido, contudo, só foi autorizada a indenização no valor de R\$ R\$ 1.687,50, e considerando que se trata de invalidez permanente é devida a



indenização no seu teto, ou seja, a importância de R\$ 13.500,00.

Neste contexto vem o autor a juízo cobrar o saldo devido, ou seja, a importância de R\$ 11.812,50, requerendo que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO, no valor supra ou no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

## VI - DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), através de Boletim de Ocorrência e outros documentos, não obstante requer a decretação da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do consumidor, face a verossimilhança das alegações e a clarividente hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII DO Código de Defesa do Consumidor, tudo para determinar que a requerida apresente o processo administrativo, o laudo pericial e as conclusões médicas.



Neste sentido o autor junto todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com a lei.

## **VII – DO CONVÊNIO Nº 69/2015 entre o TJ-PI e a SEGURADORA LIDER**

A REQUERIDA e o TJ PIAUI realizaram convênio, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre, onde as perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

Desta forma requer seja nomeado médico local competente por este Juízo para realização de perícia do Autor, respondendo aos quesitos.

Em seguida requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais, e as partes acerca da data oportuna para realização do exame médico, tudo isso por ser essencial ao deslinde da causa.

## **VIII - DO PEDIDO**

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fundamenta-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que Vossa Excelência designe a dispensar a realização de Audiência de Conciliação, pelos fundamentos apresentados;

c) A decretação da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do consumidor, face a verossimilhança das alegações e a clarividente hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII DO Código de Defesa do Consumidor, tudo para determinar que a requerida apresente o processo administrativo, o laudo pericial e as conclusões médicas;

d) requer a **PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, (PERÍCIA MÉDICA)**, visando aferir o grau e a extensão das lesões que acometem o Requerente, e as sequelas do acidente, NESTE SENTIDO que seja nomeado médico local competente por este Juízo para realização de



perícia do Autor, respondendo aos quesitos em anexo, nos termos do artigo 464 e SS NCPC e do Convenio 65/2015 realizado entre a requerida e o TJ/PI;

e) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização no seu grau máximo ante a clarividente incapacidade permanente, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** de acordo com o índice INPC;

g) A **condenação da Requerida no pagamento das** custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Barras - PI, 30 de janeiro de 2019.

**Islanny Oliveira Santos**  
**OAB/PI 13.293**



Assinado eletronicamente por: ISLANNY OLIVEIRA SANTOS - 31/01/2019 11:53:50  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013111535038600000004031406>  
Número do documento: 19013111535038600000004031406

Num. 4185753 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:**

Francisco Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, apresentado,  
portador do RG nº 3642992558 RJ e CPF 194.020.075-04  
residente na rua Hortênsio Lima, Bairro Bela Vista, Barreiras

**OUTORGADA:** ISLANNY OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, Advogada, inscrita nos quadros da OAB/PI sob o nº 13293, portadora do CPF nº 029.307.413-50, com escritório profissional a rua 10 de novembro, nº 385 Prédio, 1º andar sala 01, Centro, Barreiras PI, e-mail: [islannyoliveira@outlook.com](mailto:islannyoliveira@outlook.com);

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para:

Agir de maneira devidamente  
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Barras- PI, 16 de 11 de 18

X Francisco Ferreira de Araújo



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Juanino Ferreira de Araujo, branc  
leiro, casado, Aposentado RG n.º 264299255PPS e  
CPF n.º 194.020.075-04, Bemane- PI DECLARO

que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízos próprios e de minha família, nos termos do artigo 5º LXXIV, da Constituição da República e da lei Nº 1060/50.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Barras- PI, 16 de 11 de 18

X francisco ferreira de Araujo

Declaro que a presente declaração é verdadeira e que sou responsável pelas informações contidas nela, e que fui informado da possibilidade de ser questionado perante a autoridade judicial, caso a mesma seja intitulada a sua realização, e que fui informado de que a declaração é irrevogável, e que a sua realização não implica a renúncia de direitos legais, nem a sua conformidade com a lei de direitos humanos.

Declaro que a presente declaração é verdadeira e que fui informado da possibilidade de ser questionado perante a autoridade judicial, caso a mesma seja intitulada a sua realização, e que fui informado de que a declaração é irrevogável, e que a sua realização não implica a renúncia de direitos legais, nem a sua conformidade com a lei de direitos humanos.

Barras- PI, 16 de 11 de 18

X francisco ferreira de Araujo





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1156 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.001239/2018-40

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Geraldo Magela Veras Neto

Data/Hora: 12/09/2018 - 10:37

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE BARRAS

19/08/2018 - 01:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

BARRAS

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Endereço

LOCALIDADE PAU DARCO, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2642992 SSP PI

Mãe: MARIA DE LOURDES ARAÚJO

Endereço: RUA ORTÊNCIA LIRA, Nº 68

Bairro: FLORESTA

Cidade: BARRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cór:

HONDA POP100

2012 OED9683 9C2HE210CR473095

00484149660

Roxa

Condutor: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO

RG: 2642992 Órgão: SSP UF RG: PI

End: RUA ORTÊNCIA LIRA Número: 68 Complemento:

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: FLORESTA

Proprietário: FRANCISCA FERREIRA PASSOS LOPES

Cidade: BARRAS UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

INFORMA QUE DIA 19/08/2018, POR VOLTA DAS 01:00 HRS, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DA SENHORA FRANCISCA FERREIRA PASSOS LOPES, QUE SEGUIA SENDO TRANSPORTADA NA GARUPA, NA ESTRADA VICINAL DA LOCALIDADE PAU DARCO, ZONA RURAL DE BARRAS - PI, QUANDO AO PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA DEVIDA A AREIA DA PISTA, O NOTICIANTE E FRANCISCA CAIRAM NO SOLO; QUE O NOTICIANTE MACHUCOU O OMBRO, MAS FRANCISCA NÃO TEVE NADA; QUE FOI SOCORRIDO POR PESSOAS QUE PASSARAM PELO LOCAL ATÉ O HOSPITAL DE BARRAS - PI; QUE EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE PIRIPIRI - PI, ONDE FOI CONSTATADA UMA FRATURA PROXIMO AO OMBRO E O NOTICIANTE PASSOU POR CIRURGIA; QUE FICOU 02 DIAS INTERNADO; QUE DECLARA NÃO POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETA OU OUTRO VEÍCULO AUTOMOTOR.

Geraldo Magela Veras Neto - Mat. 2861941  
AGENTE DE POLÍCIA

Francisco Ferreira de Araújo - Noticiante  
Responsável pela Informação





CLÍNICA

Dr. AIRTON ANDRADE

- |                  |                  |                     |
|------------------|------------------|---------------------|
| * OTORRINO       | * OBSTETRÍCIA    | * PEDIATRIA         |
| * NEUROLOGIA     | * GINECOLOGIA    | * PROCTOLOGIA       |
| * OFTALMOLOGIA   | * CARDIOLOGIA    | * CIRURGIA GERAL    |
| * CLÍNICA MÉDICA | * DERMATOLOGIA   | * GASTROENTEROLOGIA |
| * ORTOPEDIA      | * ENDOCRINOLÓGIA | * DENTISTAS         |

Ordem: 355

Paciente: Francisco Ferreira de Araújo

Convênio:

Solicitante: Por conta

Data Nasc.: 17/07/1952

Sexo: M

Data: 03/12/2018

### RX OMBRO ESQUERDO

Luxação acrômio-clavicular à esquerda.

  
Dr. José Newton Lages

MÉDICO CRM: 712

CPF: 081.352.233-15

Data: / /

- \* Raios-X
- \* Endoscopia
- \* Ultrasonografia
- \* Exames Laboratoriais
- \* Retosigmoidoscopia  
ex. do reto e ânus)

- \* Exame da Próstata
- \* Biópsia de Próstata
- \* Citologia (prevenção)
- \* Colposcopia
- \* Histopatológico
- \* Eletrocardiograma
- \* Ecocardiograma
- \* Teste Ergométrico

- \* M.A.P.A / HOLTER
- \* Mamografia
- \* Internação e cirurgias em geral
- \* Videolaringoscopia
- \* Videonasofibroscopia
- \* DNA
- \* Eletroencefalograma

MÉDICO

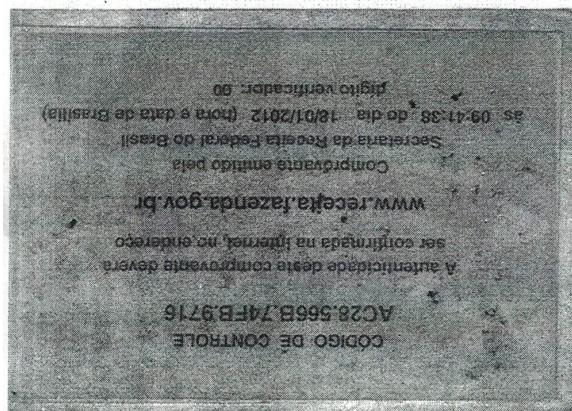
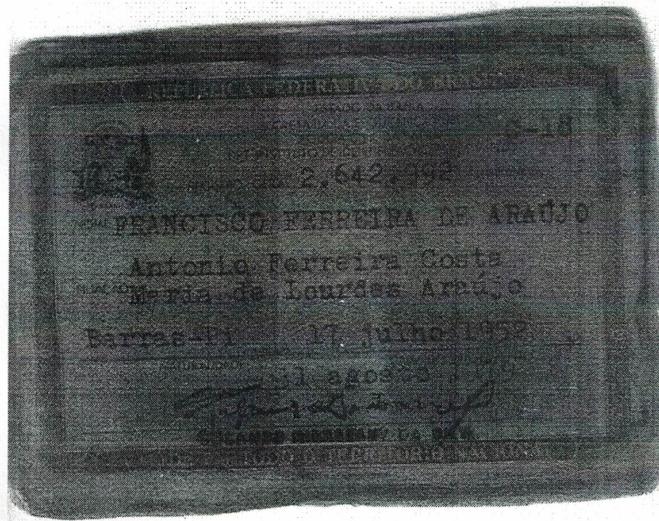
Praça Monsenhor Boson/ Centro  
Barras - Piauí

FONE: (86) 3242 1366



Assinado eletronicamente por: ISLANNY OLIVEIRA SANTOS - 31/01/2019 11:53:51  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013111535121800000004031491>  
Número do documento: 19013111535121800000004031491

Num. 4185788 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISLANNY OLIVEIRA SANTOS - 31/01/2019 11:53:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013111535121800000004031491>  
Número do documento: 19013111535121800000004031491

Num. 4185788 - Pág. 2



## PROTOCOLO DE ENTREGA-DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo	Atendente	
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares	JERLANNY ALYNE BARROS BATISTA	
Tipo de Sinistro	Agência	
Invalidez Parcial	SUCURSAL TERESINA	
Nome do Requerente	Nome da Vítima	CPF da Vítima
MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO	FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO	19402007504
Documentos Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador	
Morte	Inválidez Permanente	DAMS
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input type="checkbox"/> Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento Atualizada ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input checked="" type="checkbox"/> Autorização de Pagamento <input type="checkbox"/> Prova de Companheirismo junto ao INSS <input type="checkbox"/> Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos Genitores <input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva <b>Cópia autenticada</b>  Outros Doctos. Entregues e Observações <b>DECLARAÇÃO SUSEP 445/12; DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML; DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA; COMPROVANTE BANCARIO; COMPROVANTE DE RESIDENCIA; PROCURAÇÃO PARTICULAR; DECLARAÇÃO DO PROPRIETARIO DO VEICULO; RG E CPF DO PROPRIETARIO DO VEICULO; CRLV.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> Relatório Médico <input type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros
 0141844		

**Informação:** Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

### Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada





Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**  
Nº Sinistro: **3180458713**  
Vitima: **FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**  
Data do Acidente: **19/08/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180458713**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

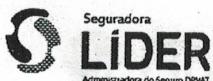
Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13445101





Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**

Nº Sinistro: **3180458713**

Vítima: **FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**

Data do Acidente: **19/08/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180458713**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13446786

